



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 07 de janeiro de 2019.

Ofício nº 019/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a regularização de construções no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo Ofício nº 014/2019, de 03 de janeiro de 2019, em razão da ampliação do prazo para parcelamento dos tributos devidos em face do processo de regularização.

Como já é do conhecimento dos senhores Vereadores, esta Administração encontrou o setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura em fase de atualização quanto aos instrumentos de controle e validade das informações utilizadas para lançamento e cálculo do IPTU, ITBI e Taxas de Serviços Urbanos, incumbindo-lhe por dever de ofício sanar as deficiências para que os tributos que formam a base de arrecadação do Município fossem cobrados de acordo com a legislação em vigor, a partir de irregularidades detectadas pela Administração anterior em serviço de recadastramento imobiliário contratado em 2014 junto à empresa GEODADOS. Elucidando que apesar de ter sido realizado o lançamento do IPTU, o ISSQN não foi escriturado na época oportuna.

Esclarecemos que já iniciamos o processo de notificação dos contribuintes cujos imóveis encontram-se com divergências e que passarão por serviços compulsórios de retificação cadastral.

O presente projeto de lei complementar que ora apresentamos, não anistia eventuais multas incidentes sobre as irregularidades, como havíamos previsto na proposta de lei enviada no exercício de 2018, mas autoriza o parcelamento do valor dos tributos devidos em virtude da regularização em até 24 parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir de requerimento do interessado.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**José Roberto Giroto**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga